

## **RESOLUÇÃO Nº 6/87**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 86-11621,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 27 de julho de 1987. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/87 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **REGIMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E COMUNITÁRIA**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E COMUNITÁRIA**

Art. 1º - A Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária, vinculada diretamente à Reitoria, é o órgão de assessoramento da Administração Superior da Universidade Federal de Viçosa para assuntos de segurança de pessoas e bens.

Art. 2º - As atividades específicas e pertinentes às questões de segurança, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, a serem desenvolvidas e executadas pela Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária são consideradas relevantes e prioritárias, bem como essenciais e indispensáveis à consecução dos objetivos fundamentais da Instituição.

##### **Seção I**

#### **Da Organização**

Art. 3º - A Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária é composta de:

- I - Assessor de Segurança Patrimonial e Comunitária;
- II - Seção de Expediente;
- III - Serviços de Segurança.

##### **Seção II**

#### **Do Assessor de Segurança**

Art. 4º - O cargo de Assessor de Segurança Patrimonial e Comunitária será ocupado por profissional de nível superior, designado pelo Reitor, devendo a escolha recair sobre pessoa com o conhecimento e a capacitação técnico-profissional indispensáveis ao desempenho das atividades pertinentes.

Art. 5º - Ao Assessor de Segurança Patrimonial e Comunitária compete:

- I - assessorar a Administração Superior da Universidade em questões de segurança;
- II - emitir pareceres e orientações nos assuntos de sua competência;

III - supervisionar, controlar e coordenar as atividades dos Serviços de Segurança da Universidade;  
IV - coordenar os planos de ação e as diretrizes relativas às operações que exigirem a participação conjunta dos Serviços de Segurança;  
V - articular-se com os demais órgãos da Universidade Federal de Viçosa e com as autoridades públicas;  
VI - exercer a administração central da Assessoria, fazendo expedir as ordens administrativas e operacionais necessárias.

### **Seção III**

#### **Da Seção de Expediente**

Art. 6º - À Seção de Expediente compete:

I - prestar o suporte administrativo à Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária;  
II - executar os serviços de datilografia e arquivo;  
III - realizar outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 7º - A Seção de Expediente será integrada por tantos servidores administrativos quantos sejam necessários à execução das atividades que lhe competem, diretamente subordinados ao Assessor.

### **Seção IV**

#### **Dos Serviços de Segurança**

Art. 8º - Os Serviços de Segurança são constituídos pelos Serviços de Vigilância e de Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Os Serviços de Segurança têm como finalidade básica operacionalizar os programas de segurança física de pessoas e bens no âmbito da Universidade Federal de Viçosa e seus estabelecimentos, visando à preservação de seu patrimônio e de terceiros e da ordem social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

#### **Seção I**

##### **Do Serviço de Vigilância**

Art. 10 - O Serviço de Vigilância é constituído de:

I - Chefia do Serviço;  
II - Seção de Controle Administrativo e Operacional;  
III - Encarregado de Turno de Vigilância;  
IV - Corpo de Vigilantes;  
V - Apoio Operacional.

§ 1º - A Chefia do Serviço de Vigilância, como cargo de comando superior e de confiança, será exercida por pessoa, designada pelo Reitor, por indicação do Assessor de Segurança Patrimonial e Comunitária e a este subordinado, que possua a capacitação técnico-profissional necessária ao desempenho das atividades pertinentes.

§ 2º - O Chefe da Seção de Controle Administrativo e Operacional e os Encarregados de Turnos de Vigilância serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Chefe do Serviço, como cargos de comando intermediário e de confiança.

§ 3º - O Corpo de Vigilantes será integrado por pessoas de boa formação moral, que mantenham correta conduta

profissional e privada, selecionadas e contratadas em consonância com as normas legais em vigor.

Art. 11 - Como meios de apoio à execução de suas atividades, o Serviço de Vigilância contará com uma central de rádio, veículos equipados, cães e cavalos amestrados e outros equipamentos.

## **Seção II**

### **Do Serviço de Corpo de Bombeiro**

Art. 12 - O Serviço de Corpo de Bombeiro é constituído de:

- I - Chefia do Serviço;
- II - Encarregado de Turma de Bombeiros;
- III - Corpo de Bombeiros;
- IV - Apoio Operacional.

§ 1º - A Chefia do Serviço de Corpo de Bombeiros, como cargo de comando superior e de confiança, será exercida por pessoa, designada pelo Reitor, por indicação do Assessor de Segurança Patrimonial e Comunitária e a este subordinado, que possua a capacitação técnico-profissional necessária ao desempenho das atividades pertinentes.

§ 2º - O Encarregado de Turma de Bombeiros será nomeado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Serviço, como cargo de comando intermediário e de confiança.

§ 3º - O Corpo de Bombeiros será integrado por pessoas de boa formação moral, que mantenham correta conduta profissional e privada, selecionadas e contratadas em consonância com as normas legais em vigor.

Art. 13 - Como meios de apoio à execução de suas atividades, o Serviço de Corpo de Bombeiros contará com rádios de comunicação, veículos equipados e outros equipamentos específicos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

Art. 14 - Aos Serviços de Segurança compete garantir a integridade física de pessoas e bens, no âmbito do "Campus" Universitário, em Viçosa, e nas demais extensões e estabelecimentos da Universidade.

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições dos Serviço de Vigilância**

Art. 15 - Ao Serviço de Vigilância compete observar atentamente, detectar irregularidades e comunicar à Chefia do Serviço a situação referente a pessoas e bens no "Campus" Universitário e nas demais extensões e estabelecimentos da Universidade, durante suas atividades normais e em formaturas, congressos, apresentações artísticas, competições esportivas e outros eventos ocasionais realizados nas dependências da Universidade.

Art. 16 - As atividades do Serviço de Vigilância serão executadas pelo Corpo de Vigilantes: de área; de trânsito; rádio-patrolheiros; motoristas; rádio-operadores; de florestas e mananciais e de operações especiais.

#### **Subseção Única**

##### **Das Atribuições Específicas**

Art.17 - Ao Vigilante de Área compete:

- I - vigiar áreas predeterminadas, de conformidade com o zoneamento do "Campus" Universitário estabelecido para a finalidade;
- II - manter comunicação efetiva com os Vigilantes designados para as áreas adjacentes e agir conjuntamente com estes em casos especiais de vigilância que exijam a interação de esforços;
- III - solicitar socorro à Chefia do Serviço quando as circunstâncias o exigirem;
- IV - executar os serviços que lhe forem atribuídos, a pé ou utilizando-se do meio de locomoção designado;
- V - identificar imediatamente, ao chegar a sua área de serviço, o meio de comunicação ali existente.

Art. 18 - Ao Vigilante de Trânsito compete:

- I - observar, orientar e controlar o tráfego de veículos nas áreas internas do "Campus" Universitário;
- II - registrar ocorrências de trânsito;
- III - comunicar imediatamente à sua Chefia os acidentes de trânsito que ocorrerem, providenciando socorro para as vítimas envolvidas;
- IV - reprimir as infrações de trânsito, notificando os infratores, de conformidade com a regulamentação específica.

Art. 19 - Ao Vigilante Rádio-Patrolheiro compete:

- I - percorrer sua área de ação no veículo - patrulha, exercendo a vigilância não-estacionária, deslocando-se para melhor observação, orientação, controle, repressão e registros;
- II - verificar a integridade e a inviolabilidade dos bens imóveis da Universidade;
- III - somente utilizar o rádio do veículo em transmissões de caráter exclusivamente operacional;
- IV - agir em cooperação mútua com os demais Vigilantes, socorrendo-os sempre que a situação o exigir ou for solicitado;
- V - comunicar ao seu sucessor as alterações ocorridas em seu turno de serviço, especialmente as que impõem continuidade em sua execução;
- VI - cooperar com o Vigilante-Motorista, ajudando-o a manter o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e limpeza.

Art. 20 - Ao Vigilante-Motorista compete:

- I - trafegar com o veículo-patrulha em baixa velocidade (20 Km/hora), alterando-a somente em caso de comprovada necessidade;
- II - zelar pela perfeita conservação e correto funcionamento do veículo-patrulha, comunicando imediatamente as irregularidades nele verificadas, transferindo-ao ao seu sucessor em boas condições de limpeza;
- III - cooperar com os demais Vigilantes quando as circunstâncias o exigirem e sempre que solicitado.

Art. 21 - Ao Vigilante Rádio-Operador compete:

- I - operar, na Sede do Serviço, o aparelho rádio-transmissor e atender a chamadas telefônicas;
- II - registrar as solicitações dos Vigilantes e do público em geral, tomando as providências cabíveis;
- III - impedir a interferência de estranhos em sua área de atividade, coibindo o uso indevido do rádio e do telefone;
- IV - zelar pela perfeita conservação dos aparelhos de

comunicação da Sede do Serviço de Vigilância;  
V - manter a guarda e a segurança da Sede do Serviço de Vigilância.

Art. 22 - Ao Vigilante de Florestas e Mananciais compete:

- I - percorrer sua área de atuação, utilizando veículo ou outro meio de locomoção designado;
- II - exercer a vigilância das florestas e dos mananciais da Universidade;
- III - impedir a depredação das matas e da fauna, bem como a poluição dos mananciais, lagos e barragens existentes nas áreas da Universidade;
- IV - detectar a existência de incêndios nas florestas e matas da Universidade, acionando imediatamente o Corpo de Bombeiros na ocorrência de sinistros, tomando providências urgentes, ao seu alcance, para impedir a propagação do fogo.

Art. 23 - Ao Vigilante de Operações Especiais compete:

- I - interceptar e impedir ações dissimuladas de descumprimento da lei e dos bons costumes;
- II - observar, identificar e avaliar movimentos de intuito ou de tendência à perturbação da ordem interna no "Campus Universitário";
- III - atuar sem o uso do uniforme quando a situação recomendar ação não-ostensiva.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Serviço do Corpo de Bombeiros**

Art. 24 - Ao Serviço de Corpo de Bombeiros compete:

- I - executar as atividades de prevenção e combate contra incêndios de bens integrantes do patrimônio da Universidade, assim como de bens de terceiros que se encontrem no "Campus" Universitário ou, ainda, fora do "Campus", em caráter excepcional, a critério da Reitoria;
- II - executar serviços de socorro ou salvamento em casos de sinistros em geral (inundações, incêndios, desabamentos de edifícios, etc.);
- III - executar a segurança específica em acontecimentos sociais que se realizem no "Campus" Universitário, tais como formaturas, congressos, eventos artísticos e competições esportivas;
- IV - realizar levantamento de danos e averiguar as causas de acidentes em geral;
- V - promover campanhas e cursos sobre prevenção e combate a sinistros e acidentes, notadamente incêndios, dentro e fora do contexto universitário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições dos Chefes de Serviços**

Art. 25 - Compete aos Chefes dos Serviços de Vigilância e do Corpo de Bombeiros:

- I - planejar e supervisionar atividades específicas a serem desenvolvidas pela Administração Superior da Universidade;
- II - participar da definição de objetos e estratégias para a Assessoria de Segurança Patrimonial e Comunitária da U.F.V., bem como de suas revisões sucessivas, sob a orientação do Assessor;

III - elaborar e supervisionar a execução de esquemas especiais de segurança para formaturas, congressos, eventos artísticos, competições esportivas e visitas de autoridades;

IV - manter intercâmbio de informações e de consultas técnicas com órgãos congêneres, visando ao aperfeiçoamento das atividades do Serviço de Vigilância e do Corpo de Bombeiros e ao treinamento de seu pessoal;

V - envidar esforços no sentido do profissionalismo e da harmonia entre os integrantes dos Serviços;

VI - prestar assistência técnica eventual, em assuntos de sua especialidade, à CEPET e à CEDAF.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Chefe da Seção de Controle Administrativo e Operacional de Vigilância**

Art. 26 - Compete ao Chefe da Seção de Controle Administrativo e Operacional:

I - fiscalizar as ações desenvolvidas e a postura profissional do Corpo de Vigilantes;

II - confeccionar as escalas de trabalho diário do Corpo de Vigilantes e fiscalizar seu cumprimento;

III - substituir o Chefe do Serviço em suas ausências e impedimentos.

## **Seção III**

### **Das Atribuições dos Encarregados de Turno de Vigilância e Turma de Bombeiros**

Art. 27 - Compete aos Encarregados:

I - supervisionar e exercer a chefia direta das operações dos Vigilantes ou Bombeiros, durante seu turno de trabalho, obedecendo aos planos de ação estabelecidos pela Chefia;

II - promover a chamada dos Vigilantes ou Bombeiros no início do turno do serviço, comunicando à Chefia as ausências ocorridas e demais irregularidades encontradas;

III - verificar a correta apresentação dos Vigilantes ou Bombeiros ao serviço, impedindo a assunção de serviço daquele que não se encontrar nas condições regimentais;

IV - informar-se diariamente sobre as recomendações rotineiras ou extraordinárias a serem observadas, transmitindo-as aos Vigilantes e Bombeiros sob sua chefia;

V - receber, conferir e distribuir as armas, viaturas, equipamentos e vestuário, informando imediatamente à Chefia qualquer alteração ou irregularidade verificada;

VI - comunicar-se com sua chefia imediata, sempre que se fizer necessário, utilizando-se do meio mais rápido possível, visando ao melhor desempenho e eficiência operacionais;

VII - comunicar ao seu sucessor as alterações ocorridas em seu turno de serviço, especialmente as que impõem continuidade em sua execução;

VIII - acionar o dispositivo operacional quando se fizer necessário, de maneira simples e clara, usando de equilíbrio e iniciativa, guardando a cautela e o sigilo necessários.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DOS MEMBROS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS**

Art. 28 - Constituem deveres do membro do Serviço de



Vigilância ou do Corpo de Bombeiros:

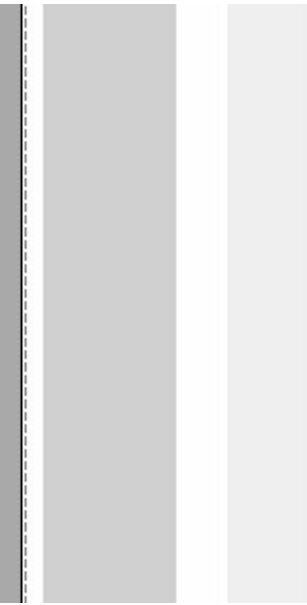
- I - ser leal, disciplinado e cortês com seus superiores, colegas e com o público em geral;
- II - apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado, com cabelo e barba aparados, calçados engraxados, uniforme limpo e passado;
- III - comparecer com pontualidade às convocações de treinamento e inspeção, participando efetivamente e inteirando-se das instruções e recomendações, para cumprir com eficiência sua missão;
- IV - zelar por sua conduta moral e profissional, mantendo-se íntegro em suas obrigações particulares, para sustentar o respeito e o prestígio da classe perante a comunidade universitária e a sociedade em geral;
- V - atender com urbanidade e presteza a todos o que necessitarem de sua colaboração, dando-lhe as informações e orientações solicitadas, sendo-lhe vedado manter conversas sobre assuntos alheios ao serviço em seu horário de trabalho;
- VI - promover qualquer abordagem, mesmo do infrator da lei, com educação, respeito e firmeza, demonstrando segurança em suas ações, nunca revidando com palavras ou atos condenáveis;
- VII - cumprir com presteza as ordens recebidas, executando-as de acordo com as exigências do serviço, agindo prontamente em ocorrências de salvamentos, homicídios, sabotagens, assaltos ou outras ações criminosas;
- VIII - registrar e comunicar, de maneira simples e correta, toda anormalidade verificada no seu turno de trabalho;
- IX - portar e usar o armamento com cuidado, serenidade e responsabilidade, dele fazendo uso apenas em caso de extrema e comprovada necessidade;
- X - zelar pela perfeita conservação das armas e equipamentos entregues ao seu uso;
- XI - executar suas obrigações com coragem, iniciativa, equilíbrio e bom senso, mantendo a indispensável postura física;
- XII - agir em cooperação mútua com o colega, sempre que a operação exigir, demonstrando espírito de solidariedade e coleguismo;
- XIII - esforçar-se para conhecer as autoridades, professores, servidores e instalações físicas da Universidade;
- XIV - permanecer atento durante seu turno de trabalho, sem se afastar e sem se descuidar de seu posto ou área de atuação, salvo em casos de absoluta necessidade ou para prestação de auxílio em área próxima;
- XV - conduzir para sua área de atuação, exclusivamente, o material e equipamento necessários à execução das atividades que lhe couberem;
- XVI - apresentar-se para o serviço em estado de perfeita sobriedade, sem nenhum sintoma de ingestão de álcool ou de drogas de uso legalmente proibido.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Constituem faltas disciplinares graves, passíveis de demissão:

- I - a recusa de cumprimento, por membro do Serviços de Vigilância e do Corpo de Bombeiros, de quaisquer das disposições do presente Regimento, bem como de ordens e missões que lhe forem determinadas;
- II - a incitação e participação em movimentos grevistas, paredistas ou de paralisações do trabalho, insurrecionais,



tumultos, discórdias entre colegas de classe ou servidores da Instituição;

III - a incitação e participação em atos ou movimentos de insubordinação contra ordens e determinações das chefias e demais autoridades universitárias e, ainda, de descumprimento de normas legais pertinentes às atividades do trabalho;

IV - o afastamento injustificado de seu local ou área de serviço, bem como cochilar ou dormir durante seu turno de trabalho.

Art. 30 - Além das disposições do presente Regimento, aos membros dos Serviços de Vigilância e do Corpo de Bombeiros são aplicáveis as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e do Regulamento de Administração de Pessoal e demais regras internas da Universidade.

Art. 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.